



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires  
licitabraspires@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E EMPRESA DEL REY PNEUS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2018  
MENOR PREÇO POR ITEM**

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, com sede na Pça. Capitão Villela, 10, centro, Brás Pires, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.272.0001-37, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ITAMAR CABRAL DE MIRANDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e carteira de Identidade nº MG-3.929.864 OE.: PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brás Pires, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA DEL REY PNEUS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.409.408/0001-40, sediada na Avenida Dr. José Neves, n.º 610, Bairro Jardim América, CEP.: 36.180-000, cidade Rio Pomba/MG, neste ato representada pelo Sr. **Vinicius Aleixo Sartori**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da identidade nº MG.17.655.199, SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 086.074.676-38, residente na Av. Dr. Jose Neves, 51, centro, Rio Pomba, MG, CEP.: 36.180-00, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de pneus e câmaras para manutenção dos veículos e máquinas da frota municipal, conforme tabela exposta abaixo:

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Vlr. unit.	Vlr. Total
0001	CAMARA DE AR 900X20	UNI	60,0000	R\$ 67,00	R\$ 4.020,00
0012	CAMARA DE AR 7.50X16 - BICO DE BORRACHA	UNI	10,0000	R\$ 37,00	R\$ 370,00
0015	PNEU 1000 X 20 LISO	UNI	24,0000	R\$ 945,00	R\$ 22.680,00
0016	PNEU 1000 X 20 RADIAL BORRACHUDO	UNI	8,0000	R\$ 1.325,00	R\$ 10.600,00
0017	PNEU 1000 X 20 RADIAL LISO	UNI	24,0000	R\$ 1.230,00	R\$ 29.520,00
0019	PNEU 12. 4 - 24 , 10 LONAS	UNI	4,0000	R\$ 1.030,00	R\$ 4.120,00
0022	PNEU 14.9. 24 - 08 LONAS	UNI	4,0000	R\$ 1.399,00	R\$ 5.596,00
0023	PNEU 14.9.28 - 08 LONAS	UNI	4,0000	R\$ 1.430,00	R\$ 5.720,00
0027	PNEU 175 X 70 R 13	UNI	40,0000	R\$ 154,00	R\$ 6.160,00
0029	PNEU 18. 4. 30	UNI	4,0000	R\$ 2.180,00	R\$ 8.720,00
0030	PNEU 18. 4. 34	UNI	4,0000	R\$ 3.075,00	R\$ 12.300,00
0033	PNEU 185 X 70 X 14	UNI	16,0000	R\$ 225,00	R\$ 3.600,00
0035	PNEU 205 X 70 X 15 - CATEGORIA CARGA	UNI	10,0000	R\$ 345,00	R\$ 3.450,00
0037	PNEU 275/80 R 22.5 RADIAL BORRACHUDO	UNI	4,0000	R\$ 1.410,00	R\$ 5.640,00
0038	PNEU 275/80 R 22.5 RADIAL LISO	UNI	20,0000	R\$ 1.160,00	R\$ 23.200,00
0040	PNEU 7.50.16 - 10 LONAS LISO	UNI	10,0000	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
0041	PNEU 7.50X16 - 10 LONAS TRIPLICE RAIADO P/ TRATOR	UNI	6,0000	R\$ 465,00	R\$ 2.790,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000

Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires

licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 - Telefax: 32 - 3534-1125

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1.O presente contrato terá seu valor total de R\$ 152.386,00 (cento e cinquenta e dois mil e trezentos e oitenta e seis reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1.O faturamento será efetuado de acordo com a quantidade de **Pneus e Câmaras entregues**, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes após a entrega, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do Contratado.

3.2.Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2018, sendo:

04.01.02.12.361.0407.2041- Manutenção transporte escolar Ensino Fundamental - 3.3.90.30.00- Material de consumo.

04.01.03.12.364.0430.2048.- Apoio ao Ensino Superior.- 3.3.90.30.00- Material de consumo.

05.02.01.10.302.0210.2086 - Manutenção atividades do Programa Municipal de transporte de doentes - 3.3.90.30.00- Material de consumo.

06.02.01.08.244.0125.2111 - Manutenção Prog. Bolsa Família e Cad. Único p/ Prog. Sociais - 3.3.3.90.30.00- Material de consumo.

07.01.01.15.122.0052.2118.- Manutenção atividades Sec. Municipal de Obras Públicas.- 3.3.90.30.00- Material de consumo.

07.01.03.15.452.0504.2121.- Manutenção atividades limpeza pública Municipal.- 3.3.90.30.00- Material de consumo.

08.01.02.20.122.0052.2135 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura - 3.3.90.30.00- Material de consumo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1.A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

## CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires.

6.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 48hs (quarenta e oito horas) para entrega dos produtos, em local indicado, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

6.3. No ato da entrega das mercadorias, será realizada conferência/assinatura da nota fiscal.

6.4. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado pela contratada, sendo proibida a subcontratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000

Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires

licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires  
licitabraspires@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 de Dezembro de 2018, com vigência da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

## CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

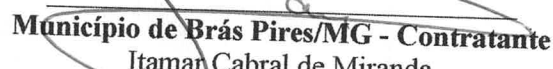
13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

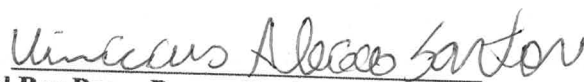
## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, 12 de março de 2018.

  
**Município de Brás Pires/MG - Contratante**  
Itamar Cabral de Miranda  
Prefeito Municipal

  
**Empresa Del Rey Pneus Peças e Equipamentos Ltda- Contratada**  
Vinicius Aleixo Sartori  
Representante

Testemunhas:

Nome:   
CPF- 123.456.789-10

Nome: Andes  
CPF- 555.555.555-99